



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Parecer nº 55/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0046397/2021-48

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MINERVINA PINHEIRO MARRA	CPF/CNPJ: 109.320.696-90
Endereço: Rua Espírito Santo nº 1.055	Bairro: Santa Terezinha
Município: Patos de Minas	UF: MG
Telefone: 34-3811-1607	CEP: 38.700-329
E-mail: reeconsultoria@reeconsultoria.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA ONÇA - LUGAR PIRAPITINGA	Área Total (ha): 27,9312
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 29.660	Município/UF: PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153400-7880.A7CF.7F32.4D0E.86AD.059D.9962.1237	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa	22,3701	hectares

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa	22,3701	hectares	23K	345.135	7.966.905

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		22,3701

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			22,3701

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1.240	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/07/2021

Data da vistoria: 14/10/2021

Data de solicitação de informações complementares: 12/11/2021

Data do recebimento de informações complementares: 13/11/2021 e 18/11/2021

Data de emissão do parecer técnico: 19/11/2021

## 2. OBJETIVO

O objetivo deste processo é a supressão de cobertura vegetal nativa em 22,3701 hectares para implantação de agricultura, com produção de 1.240 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, que será utilizada na propriedade.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O empreendimento em questão é formada pela matrícula 29.660, FAZENDA ONÇA - LUGAR PIRAPITINGA, no município de Presidente Olegário, com área total matriculada de 27,9445 hectares, de propriedade da sra. Minervina Pinheiro Marra.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3153400-7880.A7CF.7F32.4D0E.86AD.059D.9962.1237

- Área total: 27,9312 ha

- Área de reserva legal: 3,5388 ha

- Área de preservação permanente: 1,8915 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada: xxxxx ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-1-10.521 (RL: 7,5 hectares)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

(x) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos, sendo 01 nesta matrícula e outro na fazenda receptora (matrícula 29.666).

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Apesar de não haver 20% de reserva legal nesta matrícula 29.660, consta 5,1275ha de reserva legal na matrícula 29.666, em condomínio, de titularidade da Sra. Minervina e outros, como forma de compensação do déficit de reserva desta matrícula 29.660.

E ainda, esclarecendo sobre a reserva legal de 7,5 hectares averbada na matrícula AV-1-10.521, esta matrícula originou a 11.039, que por sua vez originou a 29.071, com um aumento de área devido ao georreferenciamento informado no AV-40-11.039, perfazendo 53,1078ha, o que aumenta a área de reserva para, no mínimo 10,6216 ha.

Esta matrícula, por sua vez sofreu desmembramento em 7 matrículas, a saber, matrículas 29.660, 29.661, 29.662, 29.663, 29.664, 29.665 e 29.666, ficando assim dividido, de acordo com os CAR's em anexo:

1 - Matrícula 29.660 (objeto deste processo): área total = 27,9445ha - RL= 3,5388 ha - Proprietária: Minervina Pinheiro Marra (documento nº 32906415);

2 - Matrícula 29.661: área total = 4,0086 ha - RL = 0,4606 ha - Proprietária: Vanda Maria Pinheiro (documento nº 37927594);

3 - Matrícula 29.662: área total = 3,7099 ha - RL = 0,4008 ha - Proprietários: Marco Vinícius Pinheiro Silva e Polyana Gonçalves Pinheiro (documento nº 37927639);

4 - Matrícula 29.663: área total = 3,3289 ha - RL = 0,3306 ha - Proprietária: Vicentina Pinheiro Rodrigues (documento nº 37927855);

5 - Matrícula 29.664: área total = 3,2877 ha - RL = 0,3164 ha - Proprietário: Vicente de Paulo Pinheiro (documento nº 37927956);

6 - Matrícula 29.665: área total = 5,6885 ha - RL = 0,4550 ha - Proprietário: Eugênio Pacelli Pinheiro (documento nº 37928029);

7 - Matrícula 29.666: área total = 5,1275 ha - RL = 5,1275 ha - Proprietários: Polyana Gonçalves Pinheiro, Vanda Maria Pinheiro, Eugenio Pacelli Pinheiro, Minervina Pinheiro Marra, Vicente de Paulo Pinheiro e Vicentina Pinheiro Rodrigues (documento nº 32906413) = **Reserva em regime de condomínio.**

**Somatória das áreas totais das 7 matrículas = 53,0956 ha**

**Somatória das áreas de reserva legal de reserva legal = 10,6297 ha**

Portanto, de acordo com os CAR's em epígrafe, as áreas de reserva legal está em conformidade com a legislação ambiental, perfazendo o mínimo de 20% de reserva legal sobre a área total de 53,0956 ha, sendo que, cada matrícula ficou responsável por parte dessa área de reserva legal e a matrícula 29.666 ficou com a maior parte, sendo considerada uma reserva em regime de condomínio, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013, no seu artigo 37:

*"Art. 37 – Poderá ser instituída Reserva Legal coletiva ou em regime de condomínio entre propriedades rurais, respeitado o percentual de 20% (vinte por cento) em relação a cada imóvel, mediante a aprovação do órgão ambiental competente.*

*Parágrafo único – No parcelamento de imóvel rural, a área de Reserva Legal poderá ser agrupada em regime de condomínio entre os adquirentes."*

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Este processo requer a supressão de cobertura vegetal nativa em 22,3701 hectares para implantação de agricultura, com produção de 1.240 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, que será utilizada na propriedade.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401092171860, no valor de R\$ 579,77 pago em 20/07/2021 (supressão de 22,3701 ha)

Taxa florestal: DAE nº 2901092177670, no valor R\$ 6.846,78, pago em 20/07/2021 (volumetria: 1.240m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23113854

**4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

De acordo com o IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>, o empreendimento apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: muito alta em parte da área solicitada para supressão

- Unidade de conservação: não existe

- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe

- Outras restrições: não existe

**4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agressilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agressilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: Certidão de dispensa de licenciamento ambiental - CHAVE DE ACESSO: C6-4A-3C-9A

**4.3 Vistoria realizada:**

Foi realizada vistoria *in loco* na propriedade em questão no dia 14 de outubro de 2021, acompanhada pelos consultores ambientais da R&E CONSULTORIA AGROAMBIENTAL.

**4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: relevo plano a suavemente ondulado

- Solo: latossolo vermelho

- Hidrografia: bacia hidrográfica federal Rio Paranaíba, UPGRH PN1 - Alto Rio Paranaíba - CBH Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba. O empreendimento possui 1,8915 ha de APP de curso d'água.

**4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: bioma Cerrado, fitofisionomia de Cerrado, segundo IDE-SISEMA.

- Fauna: não citada

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica ao caso

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Este processo requer a supressão de cobertura vegetal nativa em 22,3701 hectares para implantação de agricultura, com produção de 1.240 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, que será utilizada na propriedade.

Para tanto, foi apresentado o PUP - Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal (documento nº 32906420), sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal João Batista Rosa, CREA-MG nº 87.790/D, ART nº MG20210295371 (documento nº 32906394).

De acordo com a justificativa do PUP, o objetivo é apresentar o inventário florestal quantitativo e qualitativo de uma área de 22,3701 hectares de Floresta de cerrado. Para a área de 22,3701 hectares de Floresta de cerrado foi utilizado a amostragem casual simples, esse processo leva em consideração que a área amostrada é homogênea no que diz respeito à variável a ser amostrada, considerando também que todas as unidades amostrais da população tem igual chance de participar da amostra.

Para a área de 22,3701 ha hectares de Floresta de cerrado, foram sorteadas aleatoriamente 11 parcelas de 600 m<sup>2</sup> cada uma, onde foram traçadas linhas de picadas em diversos pontos da área inventariada, demarcando as parcelas sorteadas com tinta vermelha nas 04 extremidades.

Embora a propriedade esteja inserida na URGRH PN1, para esta região de Cerrado, não compuseram o escopo da amostra para a fisionomia em questão. Segundo o Inventário Florestal de Minas Gerais, "Se for preciso usar equações para essas áreas, deve-se utilizar as da região mais próxima, ou a equação geral quando ela existir.

Para o referido estudo, de acordo com o PUP, por semelhança e aproximação foi utilizada a equação volumétrica apresentada no "Inventário Florestal de Minas Gerais", adequadas para a região (SF 7,8,9) e fitofisionomia da área de intervenção ambiental (cerrado), conforme Deliberação Normativa COPAM nº 107 de 14 de fevereiro de 2007:

$$VTCC = EXP(-9.703579751+(2.4233966884*LN(D)))+(0.4498052512*LN(HT))$$

De acordo com a Tabela abaixo retirada do PUP, para a área de 22,37 ha, foram lançadas 11 parcelas, dando um erro de amostragem % de 9,7148%, admissível pela legislação ambiental vigente. O volume estimado foi de 1.239,0248m<sup>3</sup> de lenha da floresta nativa.

Parâmetro \ Nível de Inclusão	t
Área Total (ha)	22,37
Parcelas	11
n (Número Ótimo de Parcelas)	11
Volume Medido	36,5396
Média	3,3218
Desvio Padrão	0,5994
Variância	0,3593
Variância da Média	0,0317
Erro Padrão da Média	0,178
Coefficiente de Variação %	18,0451
Valor de t Tabelado	1,8125
Erro de Amostragem	0,3227
Erro de Amostragem %	9,7148
IC para a Média ( 90 %)	2,9991 <= X <= 3,6445
IC para a Média por ha ( 90 %)	49,9847 <= X <= 60,7414
Volume Estimado	1239,0248
IC para o Total ( 90 %)	1118,6566 <= X <= 1359,3930
EMC	3,0775

Segundo a Análise Estrutural da Floresta, as cinco espécies com maior Índice de Valor de Importância (IVI) foram:

- 1 - *Qualea grandiflora* (Pau terra): 19,24%
- 2 - *Xylopia sp* (Pindaíba): 10,88%
- 3 - *Eugenia dysenterica* (Cagaiteira): 6,59%
- 4 - *Hymenaea stilbocarpa* (Jatobá): 5,93%
- 5 - *Qualea Parviflora* (Pau terrinha): 3,93%

São espécies típicas da fitofisionomia de Cerrado. O que também pode ser comprovado pela vistoria *in loco* e pela informação constante no IDE-SISEMA.

Também foi relatada a ocorrência de *Caryocar brasiliense* (pequi) na área solicitada, o que também pode ser visto durante a vistoria. Para tanto, foi solicitado por meio do ofício nº 238/2021 a apresentação do censo florestal total de todos os indivíduos de pequizeiros da área. Os mesmos não poderão ser suprimidos, sob pena de sanção administrativa, pois a atividade em questão não se enquadra em nenhuma das permissíveis pela Lei 20.308/2012:

"Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

*II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;*

*III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pouso, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."*

Foi apresentado o censo florestal (documento nº 37987745) de todos os pequizeiros encontrados na área solicitada para supressão, sob responsabilidade técnica do do engenheiro agrônomo Elton Araújo Sousa Júnior, CREA-MG nº 101990-D MG, ART nº MG20210722978 (documento nº 38199767). Segundo esse censo, foram encontrados 142 indivíduos que não deverão ser suprimidos sob pena de sanção administrativa.

Para o levantamento topográfico do empreendimento em questão (documento 37987746), foi apresentada a ART do engenheiro agrônomo Elton Araújo Sousa Júnior, CREA-MG nº 101990-D MG, ART nº MG20210108339 (documento nº 32906397) como sendo o responsável técnico pela elaboração do mesmo. Segundo este levantamento, a área total é de 27,9311 ha, sendo 3,5388 ha de reserva legal, 2,0222 ha de APP e 22,3701 ha de área requerida para desmate.

Em análise das informações apresentadas e corroborado pela vistoria *in loco*, conclui-se que a atividade requerida, ora supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, em 22,3701 hectares para implantação de agricultura, na Fazenda Onça, lugar Pirapitinga, em Presidente Olegário, é passível de aprovação, haja vista não haver nenhum impeditivo legal, a não ser a presença de 142 indivíduos de pequizeiros que não deverão ser suprimidos sob pena de sanção administrativa, conforme já discutido. Entretanto, remeto o referido processo para o crivo da análise jurídica para maior respaldo legal quanto à conclusão do mesmo.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Minervina Pinheiro Marra** conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 22,3701ha, na Fazenda Onça - Lugar Pirapitinga localizada no município de Presidente Olegário/MG, conforme matrícula nº. 29.660 do CRI da Comarca de Presidente Olegário/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 27,9312ha e área de reserva legal encontra-se preservada, averbada e informada no CAR e inscrita no SINAFLOR.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade o desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental para as atividades Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, conforme cópia do certificado de licença anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PUP, mapas, CAR, certificado de licença e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em apenas 22,3701ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado e com fitofisionomia de cerrado sensu e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 – Nesse sentido, é importante salientar que:

Art. 5º – As intervenções ambientais em empreendimentos ou atividades já licenciadas pelo Estado e não previstas na licença ambiental inicial dependerão de autorização a ser requerida junto ao IEF, quando desvinculadas de licença de ampliação.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

### III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 22,3701ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

## Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

**7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, em 22,3701 hectares para implantação de agricultura, com produção de 1.240 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, que será utilizada na propriedade, localizada na propriedade FAZENDA ONÇA - LUGAR PIRAPITINGA, em Presidente Olegário, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à utilização na propriedade.

**8. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

**9. CONDICIONANTES****Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Os 142 indivíduos de pequiyeiros não deverão ser suprimidos, sob pena de sanção administrativa	-----

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Viviane Santos Brandão

MA SP: 1.019.758-0

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MA SP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 06/12/2021, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 08/12/2021, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37887325** e o código CRC **7E7A2C94**.



---

Referência: Processo nº 2100.01.0046397/2021-48

SEI nº 37887325